

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XX, DE XXX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 25/11/2024

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 25/11/2024

Lei

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.

CM/181/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de outubro de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024, à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001.32.

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.

Art. 2º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686
Dados: 2024.11.22 11:32:52
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

A ordem do dia desta sessão

26/11/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação

por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 26/11/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários

26/11/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/181/2024, que autoriza o Executivo a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba.

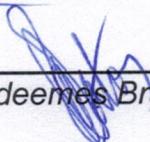
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 26 de novembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/181/2024, que autoriza o Executivo a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PARECER JURÍDICO Nº172/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/181/2024**, que autoriza o Executivo a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001.32, referente a competência do mês de setembro de 2024, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 5.424 de 24 de setembro de 2024. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais suplementares é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso II da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer de excesso de arrecadação.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”**

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;”

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Desse modo, a abertura de crédito adicional suplementar atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária suficiente. A abertura de crédito suplementar aumentará a dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

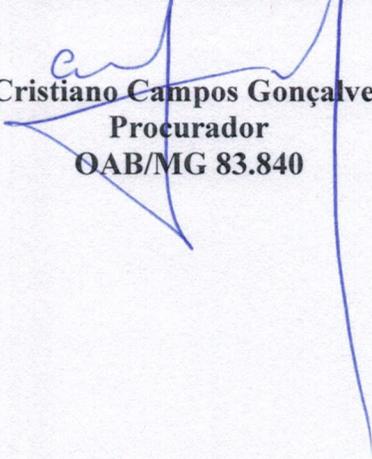
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/411

Ituiutaba, 22 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 164.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 164/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609
135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.22
11:32:13 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 164/2024

Ituiutaba, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à avaliação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, ao orçamento vigente para a realização de despesas com o repasse de recursos financeiros à entidade Bio Rim de Ituiutaba, com a finalidade de garantir o pagamento do piso nacional da enfermagem, conforme estipulado na legislação federal vigente.

O presente projeto visa garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo município em relação ao pagamento do piso nacional da enfermagem, destinada aos profissionais da saúde que atuam na referida entidade, que, por sua vez, desempenham papel complementar às ações municipais na prestação de serviços de serviços de saúde, atendendo, majoritariamente, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida proposta busca a adequação orçamentária necessária para garantir a continuidade dos repasses financeiros à instituição, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, e dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação federal. O valor total do crédito suplementar a ser autorizado é de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), relativo à parcela do mês de outubro de 2024.

O recurso necessário para a execução dessa medida será oriundo do excesso de arrecadação, conforme disposto na Lei nº 4.320/64, e o crédito adicional suplementar será utilizado exclusivamente para este fim.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto, que se reveste de importância para o aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população de Ituiutaba, e que visa, ainda, garantir a justa remuneração dos profissionais de enfermagem da entidade mencionada.

Conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.22 11:32:38
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira

-Prefeita de Ituiutaba-



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 23352 / 2024

Data de Abertura: 07/11/2024 09:40:55

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°638/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8233 – ITUIUTABA / MG

finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 638/2024/SF/SMS.

Ituiutaba, 06 de novembro de 2024.

Exma.Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente para acobertar ao repasse de recurso financeiros do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba conforme abaixo discriminado no valor total de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), quanto ao valor solicitado temos a destacar que já está creditado em do conta para ser repassado ao prestador.

Bio Rim Ltda. – Valor Total – R\$ 38.267,38 – 10.302.0019.2.428 – Gestão de Saúde Plena - Natureza da Despesas - 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas – Fonte de Recurso 1.605.000.0000.

Repasse recurso financeiro referente ao piso da enfermagem portaria nº 5.638 de 25 outubro de 2024, competência de outubro.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de outubro de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024, à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001.32.

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.



Art. 2º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



PARECER JURÍDICO Nº 953/2024

Processo Administrativo: 23352/2024

Assunto: **PROJETO DE LEI – CRÉDITO SUPLEMENTAR – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM – RECURSOS FEDERAIS**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de abertura de crédito suplementar no orçamento para acobertar as despesas com o pagamento do piso nacional da enfermagem da empresa BIO RIM DE ITUIUTABA.

Foi informado pela SMS que os recursos necessário à acobertar a despesa já se encontram na conta bancária do Fundo Municipal da Saúde.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.**

(grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no art. 167 e 167 que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais. (...)

(...)

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 23352/2024, os recursos destinados a acobertar a despesa com o piso salarial da enfermagem já estão depositados na conta do Fundo Municipal da Saúde, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito suplementar, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.



3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder abertura de crédito suplementar.

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 11 de novembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho- Proc. nº 23.352 / 2024

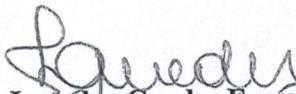
Em face ao ofício nº 638/2024 do Sr. Secretário Municipal de Saúde, solicitando autorização para encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com o repasse de recurso financeiro do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001-32, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a competência do mês de outubro de 2024, conforme discriminado no ofício inaugural.

Isto posto, considerando a manifestação às fls.2 verso, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 953/2024, que em sua conclusão opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder abertura de crédito.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, para abertura de crédito no orçamento vigente, referente a competência do mês de outubro de 2024, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para a Bio Rim, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba